

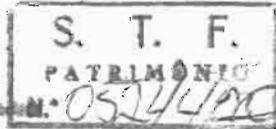
ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

3^a SESSÃO DA 20^a LEGISLATURA

DE 1 A 31 DE JULHO DE 1888



02-02-79

VOLUME III

1064



102-4

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1888

INDICE



Actas :

- Em 2 de Julho. Pags. 1 e 2.
Em 9 de Julho. Pags. 85 e 86.
Em 19 de Julho. Pag. 199.
Em 20 de Julho. Pags. 199 a 201.
Em 28 de Julho. Pag. 295.

Additivos :

DOS SRS. VISCONDE DE OURO PRETO E LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA

Ao art. 1º § 1º do projecto do Senado, letra E de 1887 sobre bancos de emissão. Pag. 268.

Antonio Prado (Ministro da Agricultura) — (O Sr.) — Discursos:

- Exposição Universal de Pariz. (Sessão em 7 de Julho.) Pag. 77.
Caes de Santos. (Sessão em 14.) Pag. 170.
Telegramma e pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 202.

Barão de Cotelipe (O Sr.) — Discursos:

- Pedido de informações sobre contrabando na fronteira. (Sessão em 4 de Julho.) Pags. 17 e 18.
Idem idem. (Sessão em 4.) Pag. 19.
Exposição Universal de Pariz. (Sessão em 7.) Pags. 76 e 77.
Idem idem. (Sessão em 7.) Pags. 82 a 84.
Apresentando uma representação de proprietários da cidade do Bom Successo, em Minas Geraes, sobre indemnização. (Sessão em 10. Pag. 87.).
Indemnização aos ex-proprietários de escravos. (Sessão em 10.) Pag. 94.
Idem idem. (Sessão em 11.) Pag. 107.
Idem idem. (Sessão em 14.) Pags. 153 a 159.
Apresentando uma representação de proprietários e lavradores do termo da cidade de Santo Amaro, na província da Bahia, sobre indemnização. (Sessão em 16.) Pags. 163 a 170.
Forças de terra. (Sessão em 17.) Pag. 178 e 179.
Apresentando uma representação da camara municipal de Cantagallo sobre indemnização. (Sessão em 17.) Pags. 180 a 187.
Indemnização aos ex-proprietários de escravos. (Sessão em 17.) Pag. 191.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 18.) Pags. 197 e 198.

Apresentando uma representação da Sociedade Auxiliadora da Lavoura e da Industria e da Associação Commercial da capital do Maranhão. (Sessão em 24.) Pags. 233 a 235.

Auxílios á lavoura. (Sessão em 27.) Pags. 293 e 294.

Apresentando uma representação de proprietários e lavradores de Juiz de Fóra e de proprietários e lavradores do termo da villa de S. Francisco, na província da Bahia. (Sessão em 30.) Pags. 299 a 304.

Orçamento do Ministerio da Marinha. (Sessão em 31.) Pags. 333 a 335.

Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 31.) Pags. 336 a 340.

Candido de Oliveira (O Sr.) — Discurso:

Forças de terra. (Sessão em 4 de Julho.) Pags. 26 a 33.

Sobre a urgência pedida para ser discutido o projecto de indemnização. (Sessão em 6.) Pag. 59.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 6.) Pag. 65.

Idem idem. (Sessão em 6.) Pag. 67.

Fixação de forças de mar. (Sessão em 10.) Pags. 94 a 101.

Idem idem. (Sessão em 15.) Pag. 147.

Idem idem. (Sessão em 13.) Pags. 149 e 150.

Idem idem. (Sessão em 14) Pags. 162 a 164.

Caes de Santos. (Sessão em 14.) Pag. 170.

Telegramma do Amazonas. (Sessão em 18.) Pag. 193.

Telegrafina e pedido de informações. (Sessão em 21.) Pag. 202.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 21.) Pags. 214 a 218.

Negocios de Minas Geraes. (Sessão em 21) Pags. 230 a 238.

Fixação de forças de terra. (Sessão em 21.) Pags. 234 a 264.

Fixação de forças de mar. (Sessão em 25.) Pags. 275 e 276.

Auxílios á lavoura. (Sessão em 27.) Pags. 281 a 284.

Orçamento do Ministerio do Imperio. (Sessão em 30.) Pags. 306 a 313.

Carta Imperial nomeando senador do Imperio a Manoel José Soares. Pag. 70.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, o não havendo quem fizesse observações, deu-se por aprovada.

Comparceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Silveira Mendes, Vítor da Silva, Soares Brandão, Ribeiro da Luz, Meira do Vasconcelos, Silveira da Motta, Paulino de Souza, Cândido de Oliveira, Ignacio Martins, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Jaguaribe e Fausto de Aguiar.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Ofício do Ministério da Justiça, do 5 do corrente mês, remetendo em cumprimento à requisição desta Câmara, do 12 do mês passado, cópia do Decreto que pôrdoou a Prevost Jean Pierre a pena imposta pelo Jury de Rezende a 12 de Dezembro de 1876, e bem assim da nota enviada no Diário Oficial para a publicação.

A quem fez a requisição, devolvendo depois à mes.

O Sr. ESCRAVONOLLE TAUNAY, servindo de 2º secretario, declarou quo não havia pareceres.

REPRESENTAÇÃO

O Sr. Barão de Cotegipe:—Recebi hontem uma representação, dirigida ao Senado pela Câmara Municipal da cidade de Cantagallo. Continuo a pedir a benevolência do Senado para que esta representação seja impressa no jornal da casa; e o fago, rapido, assim de não leia-a, porque, lendo-a, não necessaria da benevolência de meus colegas.

Mando à mesa a representação.

Posto a votos, foi aprovado o requerimento.

REPRESENTAÇÃO

Ilms. e Exms. Srs.—Tendo a Câmara Municipal deliberado representar no Corpo Legislativo sobre o direito quo seus co-municípios reclamam, firmados em preceito constitucional, que a legislatura ordinária não pôde alterar, venho solicitar de VV. EExs. a mercê de apresentar no Senado, onde se debate o patriótico projeto, que consulta no mesmo tempo os interesses individuais do povo e os sócios do Império, a inclusa representação, em que esta municipalidade expõe com verdade a razão e os sentimentos dos povos desta localidade.

Dirigindo-me a VV. EExs. só que consulto perfeitamente os justos interesses dos meus co-municípios.

Deus guarde a VV. EExs.—Cantagallo, 12 de Julho de 1888.—Ilm. Exms. Srs. Senadores Barão de Cotegipe e Paulino José Soares de Souza.—Francisco José de Souza Gomes, presidente da Câmara Municipal de Cantagallo.

Augustos e digníssimos Senhores Representantes da Nação.

A Câmara Municipal de Cantagallo, reunida em vereança aos 11 e 12 do corrente, tomou conhecimento das representações inclusas, que de todos

os pontos do município lhe foram endereçadas, e, convida a sua comissão da Justiça, com cujo parcer se conformou, depois do discurso, vencida a urgência que o caso roqueria, deliberou fazê-las subir no selo da Representação Nacional, impondo ao dos Altos Poderes do Estado o deferimento da Justiça, à quem tem o mais perfeito direito a supplicar dos povos.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

A Câmara Municipal de Cantagallo, consciente dos importantíssimos deveres de seu patriótico encargo, como base do estado social o único meio possível de interessar o povo inteiro no governo do país, e garantir todos os direitos, na phrase eloquente de Mirabeau, não podia deixar de dar intenso acolhimento a seus angustiados co-municípios, que, como aves batidas pela tormenta, vieram abrigar-se junto no topo de seus governadores locais, pedindo-lhes a defesa do direito, que acreditam ameaçado pela Lei de 13 de Maio do corrente anno, si outra disposição legislativa, completando-a pela indemnização devida, não vier dissipar o perigo da expulsão.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Os povos deste município alegam a offensa do seu direito de propriedade; e existe a offesa, si a Lei de 13 de Maio ficar isolada.

Pedem a devida reparação pela indemnização do valor da desapropriação; e é este um seu direito perfeito.

A propriedade do escravo é um direito preexistente à Constituição Política do Império.

O tráfico de escravos era um commerce lícito entre todos os povos do mundo; foi a Virginia, no tempo da guerra da emancipação dos Estados Unidos, em 1776, quem primeiro estabeleceu a proibição desse commerce, seguindo-se-lhe enzo outros estados, que igualmente o prohibiram.

Em França, aos 11 de Agosto de 1792, foi promulgado um decreto, declarando o tráfico de negros contrário aos princípios de liberdade proclamados pela revolução.

Entretanto, sabe-se, que esse decreto foi revogado por Napoleão, a benefício do desenvolvimento da ilha de S. Domingos.

A Inglaterra só em 1807 renunciou ao tráfico; e Portugal, sem o renunciar, obrigou-se pelo tratado de 19 do Fevereiro de 1810 a abolil-o gradualmente, e em 1815 se comprometeu a prohibi-lo, quando feito no norte do Equador; e só dois anos depois, aos 18 de Julho de 1817, ratificou a convenção adicional, em que foram firmados preceitos, que determinavam os casos, em que trânsito de escravos seria considerado ilícito.

No legislação privada, temos o Alvará de 26 de Janeiro de 1818, que abriu os portos do Brasil ao tráfico lícito de africanos.

Assim o tráfico da escravatura foi um commerce lícito entre todos os povos; e a importação de escravos para o Brasil foi legalmente estatuída.

E cumpre registrar, quo as proibições do tráfico de escravos estabelecidas por todas as nações, não têm até o desconhecimento da propriedade dos senhores de escravos:

O direito adquirido na fé das leis preexistentes, foi respeitado; e quando se tratou, em todos os países, quo tinham escravos, de abolir

a escravidão em seus domínios, foi esta estabelecida mediante *indemnização aos senhores*.

A própria Rússia, libertando os servos da glória, não o fez, sem reconhecer o direito à indemnização.

Entre nós, vemos, pela provisão de 23 do Outubro de 1823 e 18 do Setembro de 1824, o governo, para a guerra da *Independência*, indemnizou aos senhores do valor dos escravos, que livraram de libertar para servir no exército, nacional, tendo dado igual provimento, pela Resolução do 21 de Janeiro de 1828, a respeito de outros mercados por Lord Cockrane, para o mesmo fim.

Lessa propriedade tom aferido rendas o Estado, antes e depois da Independência; e assim que encontramos em o corpo de nossas leis, resoluções e decretos. O Decreto de 20 de Agosto de 1808 que mandou — fossem recebidos no erário os direitos dos escravos despachados para Minas; alvará de 3 de Junho de 1809, estabeleceendo a metade sisa do 5% nas compras e vendas de escravos; provisão e alvará de 6 de Abril de 1811, estabeleceendo a taxa de 4\$800 por cada escravo, que fosse despachado da Bahia para os portos do Sul; « para a Iluminação pública e subsistência da guarda da polícia »; a Portaria do 20 de Novembro de 1813, annexa à provisão 2 de 8 de Janeiro de 1823, mandando cobrar 800 rs. de cada um na alfândega, como *equivalente do contrato de tributo*.

O Estado também teve escravos, e dessa propriedade usou e dispôz, como qualquer particular: encontramos a provisão de 31 de Agosto de 1824, em que se provou sobre o transporte de uns, que foram mandados da fábrica do Linho de Canindé para a Corte; o alvará de 28 de Janeiro de 1828, que mandou que os escravos retidos nas prisões e depósitos, dessem que não fossem exigidos por seus senhores, sejam considerados bons de evento e como tais sejam arrematados e o produto recolhido nos cofres públicos. A lei de 21 de Outubro de 1843, que autorisou o governo a vender em hasta pública e à vista ou em troco de apólices, os escravos da nação, que não convier conservar.

A propriedade escrava, reconhecida e respetada pela lei patria, foi considerada como espécie de servir de garantia hypothecária; e a lei do 14 de Novembro de 1840 regulou esse contrato e determinou qual o lugar, em que deveria ser feito o respectivo registro.

A ordenação 100 de 30 de Outubro de 1847 dispôz sobre as avaliações dos escravos da Nação, que quizessem alforriar-se pagando o preço de seu valor.

O decreto 2000 de 28 de Novembro de 1860 tornou essencial para a validade da compra e venda de escravos, de valor superior à 200\$00, a escriptura pública, tornando assim extensiva à venda dessa propriedade a providência da lei de 15 de Setembro de 1855 sobre bens de rai.

A Lei n. 1.287 de 24 de Setembro de 1864 permitiu que os escravos pertencentes às propriedades agrícolas podessem ser objecto de hypotheca e penhor. « E sob a fé do legislador creou-se estabelecimentos de crédito com facultade de emitir letras hypothecárias, que eram aceitas no comércio e transações particulares. »

A Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871, libertando os nasciturnos, manteve a propriedade sobre todos os escravos, compensando a libertação

do ventre com os serviços do ingeço, até os 21 anos, ou título da dívida pública de 600\$000, com juros de 6%, durante 30 anos.

A Lei n. 2.370 de 28 de Setembro de 1885 reconheceu, igualmente respeitou o direito do proprietário sobre o escravo, taxando-lhe valores segundo as idades e sexos.

Se recorremos à autoridade de nossos mais eminentes Jurisconsultos e Estudistas, encontraremos em primeiro lugar, a opinião conformada 7 signatários do projecto da Constituição apresentado à Assembleia constituinte, entre os quais se destacam Antonio Carlos e José Bonifácio.

Ahi se lê :

« Art. 254. Terá igualmente cuidado (a Assembleia Geral) de crear estabelecimentos para a catequese e civilização dos índios, *emancipação* longa dos negros e sua educação religiosa e industrial. »

Em consequência desta disposição, José Bonifácio, que havia submetido à Assembleia um novo regulamento para promover a civilização dos índios do Brasil, dispunha-se a ler uma proposição sobre a escravidão, quando sobreveiu a dissolução. Foi aquele trabalho publicado em Paris em 1825.

A extinção do tráfico e lenta emancipação dos escravos eram as duas questões reguladas no projecto, que continha 32 artigos; preexistia-se a alforria obrigatória, desde que o escravo oferecesse o valor, porque fora vendido ou avaliado, e regulara as avaliações. Creara uma caixa de piedade para ir realizando as manumissões.

O direito à indemnização aí estava positivamente reconhecido.

O Senador Nabuco opinava: « Eu disse, senhores, que não me importava discutir essa distinção de propriedade, a razão é porque agora não trattamos de abolir a escravidão. Si trattassimo de abolir-a, não poderíamos fazê-lo senão como têm feito todos os países, republicanos ou monárquicos, governos regulares, como a Inglaterra, governos em plena revolução, como a França em 1848, isto é, mediante *indemnização*. Quaisquer que sejam as origens da propriedade, a indemnização é devida, porque a sociedade tem reconhecido essa propriedade, a sociedade é cumplice deste facto, e o tem regulado e até criado impostos sobre elle. »

O Senador Cândido Mendes dizia. « Tanto eu sou abolicionista e desejo ver quanto antes resolvida e votada esta proposta, quanto entendo, que a nação deve-se portar neste negócio de uma maneira digna, briosa e justa: este propriedade deve ser tão respeitada como é a das causas e seres inanimados. A constituição no art. 179 § 22 nem uma distinção fiz e não podemos por nosso arbitrio estabelecer, com o propósito de negar um direito alli positivamente consagrado, o da *indemnização*. »

O Senador Marquez de S. Vicente em a sessão de 9 de Setembro de 1871, combatendo o sistema de resgates por dinheiro, dando preferência ao da proposta do governo, mediante prestação de serviços, declarou no Senado que no Conselho de Estado elaborara um projecto que continha as seguintes disposições. « Art. 9º. A escravidão ficará inteiramente abolida para sempre, em todo o império do Brasil, no dia 31 de Dezembro de 1890. Art. 10. Os senhores, que nesse dia ainda

possuirem legalmente escravos, serão indemnizados do valor dellos pela forma quo uma lei especial, decretada em tempo, determinar.»

O Senador Visconde de Itaboraí, na qualidade do Presidente do Conselho, em sessão do 14 de Maio de 1870, firmou este conceito: «... não é menos certo quo a emancipação, entre nós, importa uma profunda transformação da vida social e ontendo, não só com direitos preexistentes à Constituição do Estado, mas ainda com intorossos essenciais da vida publica.»

O conselheiro Zucarins, Presidente do Conselho em 1868, respondendo a um deputado, o conselheiro Ottoni, disse: « se o governo quizer proceder à emancipação, indemnizando aos senhores o valor dos escravos, é do primeira intenção, que cumpro antes de tudo tratar de saber exactamente, pela estatística, qual o numero de escravos quo deve ser libertado, assim de calendar-se a extensão do onus imposto no Tesouro; mas, si o governo adoptar o principio da libertação do ventre, sobre os cofres publicos não vem á pesar a necessidade da indemnização. »

O conselheiro José Bonifácio, na discussão sobre a saída do trono, em 1868, dizia: « Quando a emancipação conseguiu triunfar em França, foi no dia em que uma nova revolução se dava no paiz, mes depois de estudos laboriosos de largos annos. »

« Na Inglaterra vereis quo se deu a mesma consta; notai quo lá como na França os poderes do Estado mandaram ouvir os governadores das colônias interessadas na escravidão; procurarão todos os dados estatísticos indispensáveis para resolução do problema; — não se disse — vamos emancipar escravos — sem quo se tivesse todos os esclarecimentos necessários, como, por exemplo, á respeito da população, o quo é indispensável para poder-se calcular a indemnização. »

O conselheiro Barão do Bom Retiro, no Conselho do Estado, externara esta opinião: « Ora, si entendemos, como entenderam na Inglaterra e outras nações civilizadas e na própria Russia, na emancipação dos servos da glória, quo sejam quais forem as razões de transcendência pública ou meramente humanitárias, quo nos levem a extinguir a escravidão, não o podemos contudo fazer, sem indemnizar os senhores dos respectivos escravos... »

Mais modernamente, no Conselho do Estado, o conselheiro Visconde da Silva, actual Ministro da Marinha, respondendo aos quesitos propostos pelo Ministro Dantas, disse:

« Quanto ao primeiro e segundo quesitos, é do parecer que a medida offenderia os princípios da propriedade servil e da indemnização reconhecida pela lei de 28 de Setembro. »

O Sr. Conselheiro Salmão — vota contra, por ser um ataque directo no direito do proprietário, garantido em toda sua plenitude pela Constituição do Império. »

O Sr. Conselheiro Andrade Pinto apresentando um plano substitutivo, em quo aboliu a escravidão, reconhecia o impunha-o onus da indemnização.

No ramo temporario, vimos o presidente da Câmara, o Conselheiro Moreira dos Barros resignar o lugar, porque se tornara incompatible com o governo, «negando-lho o voto no projecto, desde que nesse se estabeleceu o princípio da li-

berdade do escravo, sem indemnização no soberano. »

O Conselheiro Rodrigo Silva, actual Ministro do Estrangeiros, no voto em separado, quo deu no projecto apresentado em 15 de Agosto de 1870, na Câmara dos Deputados, declarou « quo no projecto o direito de propriedade actual não parece garantido, porque não se indemniza o proprietário do valor da propriedade. »

Assim, pois, já pelas leis do nosso paiz, ja pelas leis de todos os países que tiveram escravos, a propriedade servil foi sempre tida como um direito, tão respeitável como qualquer quo o seja mais.

Orn, o artigo 179, § 22 da Constituição do Império trouxe o seguinte preceito «—é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. »

« Si o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor della. »

Logo, a lei de 13 de Maio, «sem o complemento necessário da indemnização, é uma flagrante contradicção no preceito do nosso pacto fundamental. E devendo respeito a direitos individuais, aquelle preceito, é claro, como dispõe o artigo 178 da mesma Constituição, quo é um preceito Constitucional, quo não pôde ser alterado pela legislatura ordinária. »

Logo, a lei de 13 de Maio não pôde subsistir sem o necessário e obrigado complemento da preceito da indemnização do valor da propriedade por ella despossuída.

« Todos os poderes do Estado são delegações da nação », diz o art. 12 da Constituição do Império; orn, como diz Hamilton, que foi eminentemente cidadão e grande patriota:

« Todo o acto de uma autoridade delegada contraria nos termos da comissão, é nulo. Este princípio é indubitable; e, portanto, todo o acto do corpo legislativo, contrário à Constituição não pode ter validade. Negar isto seria o mesmo quo dizer, quo o delegado é superior ao constituinte, o criado no amo, os representantes do povo, no povo quo representam; ou quo aquelles quo obram em virtude da poderes delegados, tanta autoridade têm para o quo estes poderes autorizam, como para o quo ellos prohibem. »

A lei de 13 de Maio, pois, carece da lei complementar da indemnização, para evitar a abertura de todos os princípios e evitar a revolta dos espíritos.

Augustos e digníssimos Srs. representantes da Nação. — A Câmara Municipal, aceitando o exercendo o encargo de fazer subir á vossa prosonga a supplica de seus co-municípios, está convicta do quo exerce «um duplo e patriótico dever, pois segue a advertência de um grande publicista quo disse — « Si se quer quo um Estado seja bom governado, a razão do povo deve governar; mas pelo governo é quo devem ser dirigidas o governadas as paixões do povo. »

Nesta solemne emergência, a Câmara Municipal do Cantagallo tem consciência do quo se deixa levar pela razão do povo, e de quo procura guiar e bom dirigir as paixões do mesmo povo.

A' vossa alta sabedoria e herisolido patriotismo e prudencia restaua fazer o mais.

Sala das sessões da Câmara no Paço Municipal, nos 12 de Julho de 1888, 67º da Independência e do Império. — O presidente, Francisco José de Souza Gomes. — Dr. Manoel Ferreira Figuei-

rolo. — *Harmonigildo José da Silva.* — *Antonio Vitoria Torres.* — *Joaquim Baptista Lopes.* — *Ronaldo Vieira do Carvalho.*

Ilms. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal. — Os abaixo assinados moradores no distrito de paz do Bom Jardim deste município de Cantagallo vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confidados nas leis do país, especialmente na Constituição do Império, que no art. 170 § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos, que deram à ultima matrícula, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados a título gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio próximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a quo tinham o tão direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser expolidos de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mosimo perante os tribunais judiciais, si tanto for necessário, sem requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municípios, se dignem transmitir à Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acerca-se do VV. SS., não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipais devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cere-las de todo o prestígio para que tenham elas, de presente e de futuro, a influencia e importância necessarias no desempenho do notável papel, que os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida política.

E. E. R. M. — *José Corrêa da Rocha.* — *Antonio José Maria Monnerat.* — *Antonio Luiz da Silveira Junior.* — *José Luiz Borges.* — *Henrique Monnerat Junior.* — Por meu pai Henrique Monnerat. — *Antonio José Maria Monnerat.* — Por minha mãe Francisca Angelica Poreira. — *Joaquim Antonio Poreira.* — *Joaquim Bento Assenso.* — *Romualdo Vieira do Carvalho.* — Por Joaquim José Veloso, Romualdo Vieira do Carvalho. — *Pedro Francisco Cattermole.* — *Joaquim Pinheiro do Carvalho.* — *João Antonio Cattermole.* — *Bonifácio Martins da Fonseca.* — *José Botelho Ferreira Bezerra.* — Por meu pai José Silveira do Amaral. — *Antonio Silveira do Amaral.* — *Antonio Jacintho do Carvalho.* — *Luiz José Monnerat.* — Por José da Rosa Dutra Junior (por não saber escrever). — *Luiz José Monnerat.* — Por João Manoel do Vallo (por não saber escrever). — *Antonio Luiz da Silveira Junior.* — *Joaquim Gonçalves de Moraes Sobrinho.* — *Bernardo Camillo Borges.* — *Joaquim Ferreira da Silveira.* — *Antonio Pinto da Costa.* — *Antonio Dias Poreira.* — *Antonio Silveira do Amaral.* — Por meu pai Joaquim Chovrand. — *José Joaquim Chovrand.*

— Por minha mãe Maria Alexis Cattermole. — *Pedro Francisco Cattermole.* — *Antonio Bazilio Werneck.* — A rogo de Antonio Augusto da Silveira. — *Antonio Silveira do Amaral.* — Por minha mãe, Maria Elzila Borges. — *Honorio Borges.* — *Firmino José Gomes.* — *João Luiz Erthal.* — *Antonio Monnerat.* — *José Antonio Monnerat.* — *Alexandro Werner.* — Por minha mãe, Emilia Maria da Rocha. — *José Corrêa da Rocha.* — Por autorização do *Honorio Corrêa da Rocha.* — *Miguel de Abreu.* — *Lima Poreira Coutinho.* — *Manoel Francisco dos Santos Almeida.* — Por minha mãe, Maria Luiza de Jesus Almeida. — *Manoel Francisco dos Santos Almeida.* — Por minha mãe, Rosa Ignacia Correia. — *José Francisco Correia.* — Com autorização do *José Rodrigues de Almeida.* — *Miguel de Abreu.* — *Lima Poreira Coutinho.* — *Dr. Manoel Serrano Figueiroa.* — Por D. Rita Francisca Moraes Mesquita, Carlos Donato Merot. — *Manoel Augusto Fernandes do Almeida.* — *Manoel Luiz Antonio Bitencourt* (por não saber ler o escrivão). — *M. A. Fernandes do Almeida.* — *Manoel Luiz Teixeira de Melo.* — *Francisco da Silveira Dias.* — *Luiz Frossard.* — *João Pedro Ney.* — *Francisco Pereira de Figueiroedo.* — *João Frederico do Figueiroedo.* — Por autorização do *Francisco de Paula Pinto.* — *Miguel de Abreu e Lima Poreira Coutinho.*

Ilms. Srs. presidente e vereadores da Câmara Municipal de Cantagallo. — Os abaixo assinados, moradores na parochia de Santa Rita do Rio Negro, deste Município, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confidados nas leis do país, especialmente na Constituição do Império, que no art. 170, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos que deram à matrícula ultima, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de 1\$ sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados a título gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio próximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a quo tinham o tão direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser expolidos de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mosimo perante os tribunais judiciais, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municípios, se dignem transmitir à representação nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acerca-se do VV. SS., não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipais devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cere-las de todo o prestígio para que tenham elas, de presente e de futuro, a influencia e importância necessarias no desempenho do notável papel que os recentes

acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida politica. — E. E. R. M. — Epaminondas da Silva Freire. — José Lopes Martins. — Antonio do Castro. — Laurindo A. Longruber. — Coioto da Silva Freire. — A rogo do Antonio Joaquim de Oliveira, Antonio José Loureiro de Freire. — A rogo do Manoel Joaquim de Oliveira, Antonio José Loureiro de Faria. — Evaristo Soares Peixoto. — Joaquim Malaguinas Góes. — Antonio Ignacio Herdy. — Ladislau José Lantimant. — Antonio Vieira Torres. — Joaquim Hygino da Silva Freire. — Lourenço Augusto Longruber. — João Adalberto Nogelo. — Hermenegildo José da Silva. — Virgilio Soares Peixoto. — Virgilio Elizio de Faria. — Maria Isabel Rodrigues Bogado. — Maria Emilia Torres Bogado. — Francisco Romualdo da Silva. — Luciano Coelho de Magalhães. — Francisco Guerreiro Bogado. — João Coelho de Magalhães. — Francisco Coelho de Magalhães. — João da Costa Teixeira. — Francisco de Toledo Pinha. — João Baptista de Toledo Pinha. — Manoel Joaquim do Meneses. — João de Oliveira Herdy. — Joaquim de Oliveira Herdy.

Ilm. Srs. Presidente e Veradores da Camara Municipal. — Os abaixo assinados, moradores na parochia de Nossa Senhora da Conceição das Duas Barras, deste município de Cintagallo, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes, a reclamação que passam a expôr.

Conslados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que, no art. 179, § 22, garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos quo deram à ultima matrícula, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de 1\$000 sobre cada um, exigido como imposto para garantia da sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem dellos desapossados à titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem quo, na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a que tinham o tóm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar, promovendo-a mesmo perante os tribunais judiciarios, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municipes se dignem transmittir à Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem, de sor votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acercando-se de VV. SS., não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar quo, nas Camaras Municipais devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cerecias do todo o prestigio, para quo tenham elhas, do presente e de futuro, a influencia e importancia necessarias ao desempenho do notavel papel quo os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida politica. — E. E. R. M. — Viúva Monnerat & Filhos. — José Monnerat. — Manoel Luiz Pinheiro. — Jero-

nymo José da Silva Guimarães. — Francolino Antonio Alves. — Joaquim Luiz Pereira Torres. — José da Souza Cunha. — João Vieira de Mendonça. — Por meu pai, Luiz José Pereira Torres, Joaquim Luiz Pereira Torres. — João Luiz Pereira Torres. — José Christovão da Fonseca Junior. — José Wermelinger Sobrinho. — Theophilo Vieira de Carvalho. — Sebastião José de Almeida. — Leopoldino Fernandes Barroso. — José Cândido da Silveira. — José Chavalião Cordeiro. — Domingos José da Souza. — Luiz Antônio de Araujo. — A rogo de José Schiminsck, por não saber ler nome escrever, Leopoldino Fernandes Barroso. — João Pires da Veiga. — Por Luiz de Matos Dias, João Pires da Veiga. — Anna Joaquina de Oliveira Mattos. — Anna Angelina Pereira Torres. — João Martins da Silveira. — Por minha mãe, Maria J. aquina da Conceição, Luiz do Paulo Assis Sobrinho. — André da Silveira e Souza Junior. — Por meu pai André da Silveira e Souza, André da Silveira e Souza Junior. — Eugenia Angelica da Souza. — José Joaquim da Souza Junior. — Simpliciana Angelina da S. José. — Antonio Muniz do Andrade. — Luiz Muniz dos Santos Andrade. — Corrêa & Filhos. — Francisco da Paula Ferreira da Silva. — Antonio Ferreira da Silva. — Estevão Wermelinger. — Maria Carolina de Souza. — João Martins Alfaia. — Por meu pai, Thomaz José Calvani, Cândido José Calvani. — Daniel Lopes da Silva. — Francisco Vieira Almeida. — José Antonio Pinto Coelho. — Luiz José Pereira Torres Junior. — Luiz Gonçalves Dias, à rogo do meu pai Antonio Gonçalves Dias. — Manoel Dias de Almeida. — Mariana Monnerat Wernock. — João Vieira Almeida. — Felisberto Vieira de Carvalho. — Francisco Wermelinger. — Manoel Wermelinger. — Maria Wermelinger. — Antonio Wermelinger. — Mariana Wermelinger por meu pai José Wermelinger. — Henrique Wermelinger. — Delmiro José Velloso. — Manoel José Velloso Lima. — Antonio José Velloso Primo.

Ilm. Sr. presidente e vereadores da Camara Municipal. — Os abaixo assinados moradores na parochia do Santíssimo Sacramento do Rio Negro deste município de Cantagallo, vêm pedir a VV. SS., que, interpretando seus sentimentos, o dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Conslados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Imperio, que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos quo deram à matrícula ultima, cujos valores declararam na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de 1\$ sobre cada um, exigido como imposto para garantia da sua propriedade, e, portanto, com o direito a nunca serem delles desapossados à titulo gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio proximo findo, sem quo na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a que tinham o tóm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar mesmo perante

os tribunais judiciais, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que a bem dos direitos dos seus co-municípios se dignem transmitir à Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acordando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cerca-as de todo o prestígio para que tenham elas de presente e de futuro a influência e importância necessárias no desempenho do notável papel, que os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida política.
— E. E. R. M.— João Lopes Martins.— Annibal Teixeira de Carvalho.— R. J. Borges.— Francisco José de Souza Gomes.— Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.— Antônio Vieira Torres.— José Lopes Martins.— Bernardo Pereira Lopes, por procuração.— D. Francisca Rosa Souza.— Pedro Augusto Schmid Barboza.— Felício de Souza Brandão.— Theophilo Vieira de Carvalho.— Maximiano Rodrigues da Silva.— Por pedido da Exma. Sra. D. Durvelina Emilia Durão Barreto, Dr. Barreto Durão.— Dr. Raymundo da Câmara Barreto Durão.— Por José Ferreira, Manoel de Castro Palma.— Por Eugenio Soares de Alvaroanga, Manoel de Castro Palma.— A rogo de Manoel José Luiz, R. J. Borges.— José da Rocha Monteiro.— Antonio dos Santos Lima Thompson.— Joaquim Baptista Lopes.— Antônio Luiz Pinheiro.— Dr. Hercílio José de Oliveira Mafrá.— José Carlos Teixeira de Carvalho.— Dr. José Augusto da Fonseca Loutra.— Barão de Aquino.— Viscondeza de Pinheiro & Filho.— José de Souza Gothes.— Carlos Teixeira de Carvalho.— José Alves da Silva.— Henrique Philippe Frossard.— Antônio Ferreira da Silva.— Eduardo Christovil de Souza.— A rogo de Antônio da Silva Santos.— José de Souza Gomes.— Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel.

Ilms. Srs. presidente e vereadores da Câmara Municipal.— Os abaixo assinados, moradores na paróquia do Santíssimo Sacramento deste município de Cantagallo vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confidados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Império que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos que deram à última matrícula, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na lei do 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de 1\$000 sobre cada um, exigida como imposto para garantia da sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados à título gratuito por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio próximo findo, sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes a que tinham e têm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pugnar, promovendo-a mesmo perante os tribunais judiciais, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que a bem dos direitos dos seus co-municípios se dignem transmitir à representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo acto legislativo acima citado.

Acordando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camara-

Municipaes devem os cidadãos fazer repousar a sua confiança, cerca-as de todo o prestígio para que tenham elas de presente e de futuro a influência e importância necessárias no desempenho do notável papel, que os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida política.

— E. E. R. M.— João Lopes Martins.— Annibal Teixeira de Carvalho.— R. J. Borges.— Francisco José de Souza Gomes.— Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.— Antônio Vieira Torres.— José Lopes Martins.— Bernardo Pereira Lopes, por procuração.— D. Francisca Rosa Souza.— Pedro Augusto Schmid Barboza.— Felício de Souza Brandão.— Theophilo Vieira de Carvalho.— Maximiano Rodrigues da Silva.— Por pedido da Exma. Sra. D. Durvelina Emilia Durão Barreto, Dr. Barreto Durão.— Dr. Raymundo da Câmara Barreto Durão.— Por José Ferreira, Manoel de Castro Palma.— Por Eugenio Soares de Alvaroanga, Manoel de Castro Palma.— A rogo de Manoel José Luiz, R. J. Borges.— José da Rocha Monteiro.— Antonio dos Santos Lima Thompson.— Joaquim Baptista Lopes.— Antônio Luiz Pinheiro.— Dr. Hercílio José de Oliveira Mafrá.— José Carlos Teixeira de Carvalho.— Dr. José Augusto da Fonseca Loutra.— Barão de Aquino.— Viscondeza de Pinheiro & Filho.— José de Souza Gothes.— Carlos Teixeira de Carvalho.— José Alves da Silva.— Henrique Philippe Frossard.— Antônio Ferreira da Silva.— Eduardo Christovil de Souza.— A rogo de Antônio da Silva Santos.— José de Souza Gomes.— Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel.

Ilm. Sr. presidente e vereadores da Câmara Municipal.— Os abaixo assinados, moradores nos distritos de paz de S. Sebastião do Paraíba deste município de Cantagallo, vêm pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confidados nas leis do paiz, especialmente na Constituição do Império que no art. 179, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos que deram à matrícula ultima, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na lei de 28 de Setembro de 1885, tendo então pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia da sua propriedade, e, portanto, com direito a nunca serem delles desapossados à título gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei de 13 de Maio próximo findo sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legaes, a que tinham e têm direito os ex-senhores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados, e por cuja defesa estão resolvidos a pagar mesmo perante os tribunais judiciais, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municípios, se dignem transmitir à representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-escravos, libertos pelo acto legislativo acima citado.

Acordando-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante cor-

poração, como desejam significar, que nas camaras municipaes devem os cidadãos fazer reposar a sua confiança, cerecias do todo o prestigio para que tenham elas, de presente e de futuro, a influencia e importância necessaria no desempenho do notavel papel que os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida politica.—E. R. Ned.—Bernardo Pires Velloso.—Fordando Augusto Henrique Monteiro.—Eugenio Julio Curty.—José Bard.—João Tranches Junior.—Flávio Antônio Rodrigues.—João José Folly Curty.—Manoel Alves Ferreira Junior.—Antônio Pires Velloso.—Antônio Emílio do Abreu.—Luiz do Souza Pacheco.—Honório S. Ferreira de Souza.—Alfredo Nery da Sila.—André Garcia Gomes.—Francisco Geraldo da Rosa.—Por minha mãe e irmãs, Honório S. Ferreira de Souza.—Por minha sogra, Leocadio Nery da Sila.—Antônio dos Santos Vieira.—José Tadim Junior.—José Cosendery.—Cezar Augusto Ferreira Pinto.—Honório Ferreira Pinto.—José Antônio da Silva Falcante.—Antônio Joaquim Gomes.—Juliano Dostal Bouck.—Emílio Costa Fenckard.—Tertuliano José Lantimant.—Frederico Costa Fenckard.—Antônio Joaquim de Carvalho.—Joaquim Antônio da Silva.—Francisco Ferreira.—Francisco Leonário da Nobrega.—Henrique Bon.—Adolpho Bon.—Por D. Maxima Maria da Conceição, Bernardino José Monteiro.—Leonardo Robedoy.—Por Antônio Paulino Nery da Sila, Daniel Rodrigues da Silva Gonçalves.—Antônio Paulino Nery.—Romualdo José do Carmo.—Antônio José de Azevedo.—José Rzedy & Irmãos.—A rogo de Manoel Gonçalves de Almeida e Manoel Gonçalves de Almeida Junior, Luiz Gomes da Silva.—Por Francisco dos Santos Pacheco, Gominiano Gonçalves de Almeida.—Manoel Gonçalves de Almeida Junior.—Fernando A. H. Monteiro.—Por João Nicolau Cattom, Fernando A. H. Monteiro.—Por Servulo Francisco Rodolay, Fernando A. H. Monteiro.—Luiz Gomes da Silva.—Por Maria Magdalena Baste, Eugenio José Bastos.—Manoel Martins Cordoniz.—Por José Evaristo Ferreira de Souza, Dr. Luiz L. Brandão.—Antônio Sokwakart.—Joaquim Antônio de Carvalho Armando.—Manoel Alves Ferreira Junior.—Por D. Maria Folly Curty, Eugenio Julio Curty.—Martimiano José de Souza.—Maria Thoreza Pago e Filhos.—Por D. Rita Maria de Jesus, Flávio José de Sant'Anna.—José Luiz Gonçalves.—Florio José de Sant'Anna.—Por Augusto Vial, Augusto Vial Junior.—Magallhões Sobrinho & Irmãos.—Alexandre José dos Reis.—Manoel do Carmo de Santa Anna.—A rogo de D. Maria Joaquina Ferreira, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Ignacio da Veiga Barbedosa.

Ilms. Srs. presidente e vereadores da Camara Municipal:

Os abaixo assinados, moradores na parochia do Santissimo Sacramento deste município de Cantagallo, vem pedir a VV. SS. que, interpretando seus sentimentos, se dignem levar ao conhecimento dos poderes competentes a reclamação que passam a expor.

Confidado nas leis do paiz especialmente na Constituição do Imperio que no art. 170, § 22 garante a propriedade em toda a sua plenitude, julgavam-se os supplicantes legítimos senhores dos escravos que deram à matrícula ultima, cujos valores declararam na mesma, de acordo com a tabella que os estabeleceu na Lei de 28 de Setembro de 1885,

tendo então pago a quantia de mil réis sobre cada um, exigida como imposto para garantia de sua propriedade e, portanto, com direito a nunca serem dellos desapossados o título gratuito, por qualquer pessoa ou poder.

Com surpresa dos supplicantes, porém, foram declarados livres os seus escravos pela Lei do 13 Maio proximo findo sem que na mesma Lei se providenciasse sobre o pagamento dos valores legítimos a que tinham e tem direito os ex-servidores.

Acreditando os supplicantes que não podem ser espoliados de uma propriedade legal sem serem devidamente indemnizados e por cuja defesa estiverem resolvidos a pugnar mesmo perante os tribunais judiciais, si tanto for necessário, vêm requerer a VV. SS. que, a bem dos direitos dos seus co-municipes, se dignem transmitir à Representação Nacional o pedido que ora lhes fazem de ser votada a indemnização dos valores dos seus ex-servidores, libertos pelo Acto Legislativo acima citado.

Acerca-se de VV. SS. não só procuram os supplicantes o apoio de uma tão importante corporação, como desejam significar que nas Camaras Municipaes devem os cidadãos fazer reposar a sua confiança, cerecias do todo o seu prestigio para que tenham elas, de presente e de futuro a influencia e importância necessarias no desempenho do notavel papel que os recentes acontecimentos já lhes assinalam na nossa vida politica.—E. R. M.—Luiz Vieira do Carvalho.—Antônio Vieira do Carvalho e Souza.—José Joaquim Coimbra.—Emílio Dias de Carvalho.—Francisco Custodio da Fonseca.—Emílio Vieira do Carvalho Junior.—Olympio Vieira de Carvalho.—Por minha mãe Viscondeza de Pinheiro, Antonio Luiz Pinheiro.—Antonio Luiz Pinheiro.—A rogo de José Marinho de Carvalho, por não saber ler nem escrever, Antônio Vieira de Carvalho e Souza.—Alexandrino Ferreira Pinto.—Eudoro Ferreira Pinto.—Emiliano Ferreira Pinto.—José Ferreira França Junior.—Francisco Antônio de Araújo.—Nicolau Novelino de Vicente.—Arrogo de José Joaquim da Rosa, por não saber ler nem escrever, José Ferreira França Junior.—João José Lages.—Manoel da Costa Ramos.—A arrogo de José Joaquim de Mattos, Jerônimo Aranha de Lima.—Francisco Rodrigues da Costa Junior.—Bernardo Antônio de Souza.—Ursula Magno de Dazen.—Arrogo de D. Maria José de Mattos, Bernardo Antônio de Souza.—José Bonifácio de Arruda Camara.—Joaquim José de Araújo.—Antonio José de Araújo.—Francisco José de Araújo.—A rogo de Cândido Joaquim de Mattos, Bernardo Antônio de Souza.—Miguel José Correia.—José Verissimo da Silva.—Dino Pinto da Rocha.—José Luiz Pereira.—Manoel Neves Bittencourt.—Manoel Francisco Alves de Freitas.—Manoel Luiz da Souza.—Francisco Rodrigues da Costa Junior.—Francisco Fernandes dos Santos.—Manoel Anastacio de Freitas.—Nuno Augusto de Gouveia.—José de Quadros Gama.—Januário Pinto da Freitas.—Antonio Alves de Freitas.—Jerônimo Amaral de Lima.—Antonio de Jorge.—Julio Augusto Huguenin.—Antonio Rodrigues da Silva.—Saturnino Rodrigues da Costa.—Manoel Joaquim Gomes.—Francisco Rodrigues da Costa.—Francisco Maria de Jesus Gomes.—Guilhermina Gomes Barbelta.—Joaquim Gomes de

Souza.—José Pinto da Rocha.—Manoel Francisco Quintas.—Luiz da Costa Guimarães.—Francisco da Costa Guimarães.—Francisco Pinto da Rocha.—Bartholoméu Cerdovil de Siqueira o Mollo.—Henrique José Costa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

EXPESA DE DOIS EMPREGADOS DO SENADO

Entra em discussão unica o parecer da Mesa, propondo que sejam dispensados, sem tempo de serviço, porchendo sómente o ordenado, o continuo Miguel Manoel Marques dos Santos Rocha e o guarda Luiz Alves do Carvalho, o nomeados para estes cargos João Teixeira da Cunha e Manoel Frederico de Souza.

O Sr. Escragnolle Taunay:—Sr. presidente, considerando quo o continuo Miguel Marques dos Santos Rocha, um daquelles a quem se refere o parecer presentamento em discussão, encha-se cégo e complotamento impossibilitado de prover aos meios de sua subsistência, julgo dever apresentar à equidade do Senado a seguinte emenda (16):

«Quanto ao continuo Miguel Marques dos Santos Rocha, quo é cégo e tem mais de 30 annos de serviço, abonenem-se todos os vencimentos.»

Julgo desnecessário fundamentar esta emenda; o Senado, em sua sabedoria, resolverá o quo entender de justiça. Entratanto, acredito que seria conveniente estabelecer esta prática:— quo os empregados que bem serviram à casa por mais de 30 annos, gozem dessa regalia.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A emenda é especial ou geral?

O Sr. MEIRA DE VASCONCELLOS:—É só para um?

O Sr. CORREIA:—É especial.

O Sr. PRESIDENTE:—O outro continuo de quo trata o parecer não tem 20 annos de serviço. Vai ser lido de novo o parecer e a emenda para maior esclarecimento do Senado.

Foi apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto à votos, foi aprovado o parecer, salva a emenda do Sr. Escragnolle Taunay, a qual foi também aprovada.

INDEMNIZAÇÃO AOS EX-PROPRIETÁRIOS DE ESCRAVOS

Prosseguiu a 1ª discussão do projecto do Senado, letra C, do corrente anno, sobre indemnização aos ex-proprietários de escravos.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Sí não há quem queira a palavra eu a peço.

O Sr. PRESIDENTE:—O Sr. Barão de Cotegipe está inscrito; mas como autor do projecto, S. Ex. só pode falar uma terceira vez no fim do debate. Considerarei findo o debate quando se fizer silêncio...

O Sr. F. BELIZARIO:—E si algum senador pedir a palavra depois?

O Sr. PRESIDENTE:—Não posso adivinhar, si pedir alguém a palavra depois, eu a darei.

Portanto, tom a palavra o Sr. Leão Velloso.

O Sr. Leão Velloso:—Sinto ter de contrariar a impaciencia da maioria do Senado, que parece ansiosa por votar.

Mas os meus honrados collegas, comprehenderam que tenho necessidade o dever de justificar meu voto.

Antes, porém, de dar as razões porque pretendo votar pelo projecto, pego licença ao Senado para referir-me no voto que dei hontem.

Votei pelo adiamento do projecto, não pela razão enunciada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, isto é, não determinou o meu voto unicamente o ser eu opositor, porquanto com as opiniões que tenho enunciado contra o parlamentarismo, e suas cruéis exigências, não podia ser esse o meu único motivo para votar como votei.

Votei pelo adiamento, porque nunca considerei prudente da parte do Senado recorrer à *limine* um projecto quo assenta em princípio de justiça. Parecia-me que a prudencia e sabedoria do Senado lhe estavam trazendo outro caminho: discutir o projecto, apreciá-lo em suas diversas faces, para assim reajustá-lo, adoptá-lo ou emendá-lo, conforme julgasse conveniente.

Sendo maioria de summa importancia, a Comissão de Constituição e a de Legislação, da qual fago parte, o estavam estudando, e tratavam de dar seu parecer, quando foram surpreendidas pela votação de urgencia, quo dispensou o exame da maioria.

Desde que o Senado julgou urgente a matéria, me pareceu quo, considerando a importância da medida, queria examinal-a e discutí-la, e não sufocá-la, rejeitando o projecto logo em primeira discussão, como assumpto menos digno de sua attenção.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Mas era um instrumento partidário quo estava constantemente à mercê da oposição.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Da oposição?

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Sem dúvida, dos anti-abolicionistas.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Senhores, ou disso quo o projecto inspira-se em princípios de justiça, e para demonstrar esta minha proposição basta lembrar o quo se está passando.

Ainda hoje li em um escripto do verdadeiro chefe do abolicionismo...

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Qual é elle?

O Sr. LEÃO VELLOSO:...que se referindo a proposta sobre bancos agrícolas, apresentada pelo governo, sustenta quo ha nessa proposta um projecto de indemnização disfarçada; ilonde concluo que existe como quo um acordo em reconhecer quo é justo, por meio de auxílios à lavorna, attenuar os males quo lhe causou a lei de 13 de Maio.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—O quo é cousa muito diferente de indemnização.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. me dá licença para continuar? Eu não costumo interrompê-lo.

O Sr. VIRIATO DE MEDEIROS:—Mas que interrupção é esta?

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Auxiliar é uma causa e indemnizar é outra.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Concio eu ia dizendo, ha como quo uma opinião feita sobre a necessidade

da intervenção do Estado na adopção de medidas reparadoras dos danos causados pela lei do 13 de Maio, opinião que final se traduz no reconhecimento da justiça de uma indemnização, sem o que não se legitimaria a intervenção do Estado em soccorrer uma classe.

Desde que houesse acordo o que aconselia a prudência? Sem dúvida a prudência estava aconselhando que, reconhecendo a importância e gravidade da matéria, se adiasse a discussão deste projecto até que viesse da outra Câmara a proposta qualificada de indemnização disfarçada, para que, depois do confronto e estudo dos dous projectos, se adoptasse o que parecesse melhor, mais adequado para o fim que se tem em vista; soccorrer a lavoura nos transes porque passa.

Quanto a mim, aproveito o ensejo para declarar que, não me movendo neste objecto por espírito de oposição, estou disposto a votar por toda a medida que tenha por fim dar à lavoura a reparação a que tem direito; e sendo assim, si a proposta do governo cá chegar, hei de votar por ella, desde que me convener de que atinge ao fim.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — Apolado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Eu hei de votar contra.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Neste assumpto não sou oposicionista...

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — E faz muito bem.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... hei de estudar as questões, e, si o projecto da Câmara estiver no meu ponto de vista, hei de votar por elle.

O SR. VISCONDE DE OURO PRETO: — Mas vota por esta indemnização e pela outra?

O SR. LEÃO VELLOSO: — Quando chegar cá veremos. O que afirmo desde já é que não hei de dirigir o meu voto por espírito de oposição sistemática.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — Faz muito bem.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — O que eu acho é que o projecto não virá cá.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Feitas estas considerações, relativamente a meu voto deontem, vou justificar o que pretendo dar ao projecto.

Nunca fui abolicionista, e, uma vez que nunca fui abolicionista, não posso colocar-me no ponto de vista em que se collocam os abolicionistas, sempre que se trata de indemnização, reparação, ou auxílio à lavoura.

Si os abolicionistas, caminhando logicamente, pretendem tirar todas as consequências do acto legislativo já qualificado de revolução...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Consequências logicas.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Logicas, está claro. Ia dizendo que elles, caminhando logicamente, pretendem tirar todas as consequências do acto por V. Ex. já qualificado de revolução.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não as ilogicas.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas se eu estou affirmando que elles caminham logicamente!

Senhores, penso que o orador obscuro (*ndo apoiados*), que não abusa da atenção do Senado, tem direito a pedir que não seja tão interrompido.

Estou cumprindo um dever, explicando meu voto, para evitar que o Interpretem desfavoravelmente.

Já fiz um grande sacrifício me separando nesta questão do meu respeitável amigo o chão, o não me resolvi a isto sônhado dominado por irresistível impulso do dever.

O SR. SARAIVA: — Cada um vota segundo a sua consciência.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não sou abolicionista, por conseguinte não me coloco no ponto de vista delles que, procedendo aliás muito logicamente, se empenham em tirar todos os corolários da lei do 13 de Maio.

Que pretendem elles? Pretendem que desapareça o que chamam feudalismo agrícola, para que sobre suas ruínas se levante a democratização do sólo,

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Isso são palavrões.

O SR. ECRAGNOLLE TAUNAY: — A pequena propriedade nunca foi uma espoliação.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não digo o contrario, nem falei em espoliação; o que ia dizendo é que a propaganda abolicionista agora se empenha em alcançar dos poderes públicos medidas que tendam para o que chamam a democratização do sólo, como consequência lógica da lei do 13 de Maio.

Abstendo-me de entrar na velha e debatida questão de preferência da grande ou da pequena propriedade, não contesto que haja ser um dos resultados económicos da lei do 13 de Maio a divisão da propriedade territorial, mas que deve vir por uma evolução natural, ao influxo de irresistível lei económica; não é isto, entretanto, o que querem os abolicionistas, querem que a transformação se realize pela ruina da grande propriedade, contra a qual trabalham.

E não é si não por ser este seu alvo, que não cessam de declarar com uma franqueza que louva-lhes, que o partido abolicionista não desapareceu com a lei da abolição.

O SR. DANTAS: — A pequena propriedade ha de vir pela ordem natural das coisas; não está no poder de ninguém impedil-a.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas é ou não este o ponto de vista que vêm os abolicionistas? Responda o nobre senador que me honra com o seu a parte.

O SR. DANTAS: — A grande propriedade se manterá com a associação e com esforços de outra ordem; mas a lei do 13 de Maio dará lugar a que haja também a pequena propriedade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas porque é que contestam ao governo...

O SR. DANTAS: — Eu estou no propósito de não discutir nesta occasião; não é a oportunidade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas porque é que contestam a legitimidade e conveniencia da intervenção dos poderes públicos em tudo que pareça reparação dos efeitos da lei, em prejuízo da lavoura, já constituída e organizada?

Porque se oppõem à intervenção do governo

para auxiliar a grande lavoura? Não querem este projecto porque é do indemnização franca, não querem o outro porque é de indemnização distorcida, e não cessou de afirmar que o partido abolicionista não desapareceu; com que fím?

O SR. DANTAS: — Não. Não pode desaparecer; está presente aos corolários da lei de 13 de Maio.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Mas quais são esses corolários?

O SR. DANTAS: — É tudo isso que se está dando,

O SR. LEÃO VELLOSO: — O que dizem e repetem é que é necessário acabar com o feudalismo territorial para estabelecer a democracia agrícola.

É uma política que, si não é de ódio a uma classe, é de demolição de uma ordem de cousas existentes, para levantar-se sobre as ruínas cousa nova.

O SR. DANTAS: — Isso agora é que é justo.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Não me resstro ao nobre senador.

O SR. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO: — Mas diz uma verdade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... digo o que me parece uma verdade, que não negam elles próprios, os verdadeiros abolicionistas, movidos pelo espirito da revolução de 13 Maio.

O nobre senador está supondo que é actualmente o verdadeiro chefe abolicionista? Não, não é o verdadeiro chefe d'esse partido, quo se caracteriza por tendencias e idéas, quo faz justiça no nobre senador, acreditando que não as tem.

O SR. BARÃO DE COTIAPI: — Hoje o partido deve tomar outro nome.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Como ia dizendo, nunca fui abolicionista, porque sempre entendi com o meu nobre amigo e respeitável chefe senador pela Bahia, que a extinção immediata da escravidão no Brazil seria um atentado que o governo não tinha o direito de praticar, principalmente um governo monárquico, porque este deveria ver que d'este modo teria de alienar de si o apoio das classes conservadoras da sociedade, e ninguém dirá que a classe agrícola não seja uma classe eminentemente conservadora.

Pensando, entretanto, d'este modo, fui sempre emancipador porque sempre entendi que era indispensável, para a marcha do progresso e civilização do paiz, que desaparecesse a escravidão, malcula opprobriosa que nos envergonhava, e embargo permanente ao desenvolvimento e progresso do Imperio.

Sendo emancipador sempre pensei que, de par com a emancipação gradual dos escravos, se deveria cuidar da organização do trabalho livre, promovendo-se efficazmente a imigração; e, por assim pensar, sempre applaudi ao nobre senador pela província de Santa Catharina na sua política, chamada immigrantista.

O SR. ESCRAGNOLLE TAUNAY: — É preciso que se organize o partido immigrantista.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... porque n'um paiz vasto como este, dotado de terras tão fertis, e climas tão variados e amenos, mas de população

rarefeita, a primeira condição de progresso é o seu povoamento, quebradas todas as peias que a legislação ainda oppõe à imigração.

Deste modo sempre pensei como Tocqueville, e outros estadistas da França, quando se tratava da abolição da escravidão nas colonias, que, antes de emancipar os escravos, devia-se dotar os colonos com os meios de substituir os braços que lhes iam faltar pela abolição.

Nunca tendo sido abolicionista, entretanto, posso afirmar que não deixei de ser emancipador.

Permitta-me o Senado que eu passe uma vista rápida em meu procedimento sob este aspecto.

Em 1881, presidi a província do Ceará. Ali chegando, vi que ha dous ou tres exercícios não se dava applicação ao fundo de emancipação e, portanto, não se alforriava nenhum escravo. Procurei dar execução à lei, aplicando o fundo de emancipação.

Gracas as medidas que tomei, ficaram resolvidas pequenas duvidas que se oppunham a applicação do fundo de emancipação quo, sendo aplicado, deu em resultado a emancipação de não pequeno numero escravos.

Posteriormente tive a honra de fazer parte do ministerio presidido pelo meu nobre amigo o Sr. Marquez de Paranaguá. Dentro os ministerios liberaes foi um que tratou mais formal e positivamente da questão, como consta de seu programma de governo, o da Fazenda do Throno, com quo foi aberta a sessão legislativa.

O ministerio discutiu em conferencia a conveniencia de adiantar a solução do problema...

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... e o ministro do Imperio não foi o que se mostrou mais atrasado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Projectavamos um sistema para a emancipação gradual; si seria elle o mais acertado, não sei. Mas, a idéa da localização dos escravos nos municipios lá estava e esta idéa foi adoptada em projectos subsequente apresentados ao parlamento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — E a emancipação em razão da idade.

O SR. LEÃO VELLOSO: — Por conseguinte, nunca deixei de ser emancipador, porque entendia, como já disse e repito, que a escravidão era uma mancule de que o Brazil devia lavar-se.

Depois que o nobre senador pela Bahia, Sr. Saraiva, foi chamado para resolver a questão, S. Ex. ahi está para dizer que o fraco apoio do orador, que occupa a tribuna, nunca lhe faltou. Sempre acompanhando-o no seu patriótico intento...

O SR. SARAVIA: — Apoiado.

O SR. LEÃO VELLOSO: — ... de extinguir a escravidão sem arruinar as classes que della tiravam os seus meios de vida; e concorriam para a riqueza do Estado.

Si a lei de 28 Setembro de 1884 foi uma lei de escravidão ou de liberdade, a historia o dirá. Estou convencido de que sem ella não teríamos chegado tão depressa no ponto a que chegamos.

A lei de 28 de Setembro de 1871 foi o antecedente lógico da lei de 28 de Setembro de 1884 e esta da lei de 13 de Maio de 1888.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUA:—A marcha evolucionista.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—A marcha evolucionista foi mais rápida pelo impulso que lhe deu aquella lei, e, si houve quem pretendesse retardar o movimento não foram, com certeza, os libernos.

Quando na sessão passada agitou-se de novo a questão, e foi oferecido pelo nobre senador pela província de Goiás requerimento da urgência para a discussão do um dos projectos de abolição oferecido à consideração do senado, votei, por essa urgência, entendendo que seria conveniente n'aquele tempo discutir o projecto, e resolver a questão, e ainda hoje estou convencido de que se nessa ocasião se tivesse discutido a questão, a solução teria sido outra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O projecto não era meu, era de 14 senhores senadores.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O requerimento de urgência foi feito por V. Ex. e por elle votei; mas porque votei? Votei depois do pronunciamento do nobre senador por S. Paulo. S. Ex. colocou a questão em um torrón que impunha sua solução imediata desde que afirmou com sua autoridade que os poderes públicos não tinham força para conter a dispersão da escravidão nas fazendas. Devo dizer que votando pela urgência não me considerei obrigado a votar pelo projecto dos 14. Entendia e os factos posteriores se encarregaram de dizer-me, que, entendi bem, que não se devia encorajar o parlamento somar uma solução à questão.

E com efeito, o encerramento da sessão só dar-se uma solução à temerosa questão, concorreram muito para precipitá-la, de modo que o nobre Sr. Presidente do Conselho achou-a em tais condições, que, como eu já disse, não podia proceder de modo diverso do que procedeu, porque no final de contas a abolição estava feita, e a lei não veiu sinalmente sancionar o facto.

Pensando assim, entendo todavia que depois de ter-se resolvido a questão pelo modo violento com que foi resolvida..

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—V. Ex. mesmo disse que foi um acto revolucionário.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não disse tal.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—O que eu digo é que o acto legislativo foi uma violência, decretando-se a abolição imediata, sem attender-se a interesses públicos e particulares muito respeitáveis, que não foram attendidos. (Apartheid.)

Mas fosse ou não fosse violento o acto legislativo, desde que veio o facto e o facto resultou uma grande perturbação nas condições económicas do país, prejudicando a classe agrícola, entendo que os poderes públicos não podem deixar de dar uma compensação aos que foram prejudicados por aquella lei.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Felizmente a lei cortou essa possibilidade.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—Não apoiado, a indemnização sob qualquer forma é obrigação do governo daí-a, e a prova é que o nobre Presidente do Conselho está disso tratando.

O Sr. ESCRAGNOLLE TAUNAY:—Ajudar não é indemnizar.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—É em todo caso uma reparação: a lei mudou rapidamente a situação de uma classe importante que concorreu muito directamente para a riqueza do país, e ou entendo que o Estado não tem o direito de realizar suas mudanças, sem dar uma compensação áquelas que foram prejudicadas.

Afirmar o contrário seria o mesmo que sustentar, quo em caso de guerra os prejudicados não podem ter o direito à indemnização ou reparação por estar falso o mal, ou consumado o dano por motivo de salvaguarda pública.

Senhores, desde que resultou do sueto legislativo uma perturbação, acarretando danos, entendo que o Estado não pode desamparar-se do dever de reparar os danos que causou aos cidadãos, ainda realizando em bom para a comunidade social; penso quo o Estado não tem o direito de praticar um bem ainda quo seja tão grandioso como o da abolição da escravidão, com prejuízo do um só cidadão quanto mais de uma classe inteira (Apartheid).

Eu não digo que a propriedade escrava seja de direito natural, mas digo quo era legal e, desde que o Estado, por uma razão política, entendeu dever extinguí-la, não pode recusar-se à compensação áquelas que foram prejudicadas.

Quanto à natureza da propriedade sobre o escravo, minha opinião é a do profundo Stuart Mill, enunciada em seu conhecido livro — *Princípios da Economia Política*.

Nessa sua conhecida e importante obra, tratando da propriedade, ella discorre sobre o que chama propriedades provenientes de abusos, entre as quais comprehende a do homem sobre o homem, e escreveu o que Senado me permitiu que leia:

«E' superfluo observar, quo é uma instituição quo não devo existir em sociedades quo pretendam ser fundadas em justiça ou na comunhão entre criaturas humanas. Mas inqué como é, quando o estado expressamente a tem legalizado, e seres humanos, por gerações, têm sido comprados, vendidos e herdados debaixo da sancção da lei, é uma iniquidade abolir a propriedade sem dar-lhe plena compensação.»

O Sr. BARÃO DE COTEGARRE:—Esse é um inglez.

O Sr. LEÃO VELLOSO:—É inglez e é radical; ainda hoje sei citado pelo ilustre chefe abolicionista em seu artigo a que alludi. Ouçam ainda (6):

«Essa iniquidade foi evitada pela grande medida da justiça em 1833, um dos actos mais virtuosos, tanto quanto praticamente honesto que collectivamente já praticou uma nação.»

O acto virtuoso e benéfico foi a indemnização. Lendo o que se tem passado em outros países e já tem sido citado muitas vezes no Senado, o que aprendi é que nunca se deixou indemnizar essa propriedade, desde que foi abolida por lei. Só não a indemnizaram os Estados Unidos, porque os nobres senadores sabem muito bem que ali a abolição foi o resultado de uma guerra.

Mas porque não deve ser indemnizada? Dizem: «não é uma propriedade natural e racional, não é uma propriedade legítima.» Do acordo, mas é uma propriedade legal, teve seu fundamento na lei, e os nobres senadores sabem que ha muitos juriconsultos quo não consideram a pro-

propriedade territorial como do direito natural, sustentam que é uma propriedade proveniente da lei, na lei tem sua origem e fundamento.

O que se passou em França, na Inglaterra e em todos os países que tiveram a infelicidade de possuir escravos é o que acabo de referir; não aboliu-se a propriedade sem reparar o dano proveniente da abolição.

Poço ainda leciona ao Senado para ler o que disse o ilustre Tocqueville como relator de uma comissão que em 1830 foi encarregada de dar seu parecer sobre a abolição da escravatura nas colônias francesas. Apreciando a situação, descrevendo a natureza dessa propriedade que elle aliás não considerava legítima, mas sim uma propriedade legal. Tocqueville no seu parecer, que, como todos os trabalhos do eminentíssimo publicista, se ressalta de sua profundeza e largueza de vistas, afirmou de modo inconsciente o dever do Estado dar aos colonos uma justa compensação dos prejuízos resultantes da abolição, não arruinando o colono em benefício do negro, nem desprezando a sorte deste no acaso, mas procurando regenerá-lo pela educação e pelo trabalho.

Com que fundo de prudência e sabedoria não se pronunciou elle pela necessidade de não alienar-se o concurso dos colonos na obra da emancipação!

Dentre muitos trechos desse escripto, particularmente aplicáveis a nós, peço permissão para lêr o seguinte:

« Deixar unicamente aos colonos as chances da abolição seria iniquidade flagrante. É indigno da grandeza, da generosidade da França fazer triunfar em si os princípios da justiça, da humanidade e da razão, que por tanto tempo têm sido por ella desconhecidos e por seus filhos d'álgem manar à custa destes últimos sómente; tomar para ella só a honra de uma reparação tão tardia, e não deixar aos colonos senão o encargo. Uma grande injustiça foi commetida por uns e outros; cumpre que uns e outros contribuam para repará-la. »

E' o fim que descubro no projecto. Como já disse, não afirmo que seja a melhor concepção para chegar a esse fim, nem que consagre a melhor forma de realizar-se a reparação, mas ha nesse fundo de justiça, e bastaria esta consideração para aconselhar o Senado a não rejeitá-lo sem discussão nem exame.

Com este proceder razoável e prudente, o Senado não faria mal de que caminhar de acordo com a opinião geral sobre a necessidade de endrir à lavoura, o que significa o reconhecimento da perturbação resultante da medida hoje traduzida em lei do 13 de Maio, sem o que não se justificaria jamais a intervenção do Estado em favor de uma classe à custa de todos os contribuintes.

Não considero a vitaliciedade com que me ampara a lei garantindo a independência com que o senador se deve pronunciar, como fago nesta questão, sem dar ouvido às sugestões diferentes das sugestões de minha fraca inteligência, não considero, dizia eu, a vitaliciedade como refúgio para esquecer-me dos legítimos interesses dos que me elegeram.

Representante de uma província que sofreu grande abalo com a lei do 13 de Maio; atendo a que della uma classe importante, como é a classe da lavoura, dirige-se nos poderes públicos

pedindo apropriação dos danos que lhe resultaram, para quo não se aniquile.

Entendo que não tenho o direito de concorrer para a ruina, para a desgraça daquelles que me elegeram, repelindo *in limine* um projecto que da ensojo a quo se discuta o modo melhor e mais profundo de reparar os danos resultantes dessa lei.

Sr. presidente, vou concluir com uma observação que me está ocorrendo.

Senhores, não estranho quo aquelles que se emponham p'ra mudança das instituições, aspiram a uma nova ordem de coisas, e se emponham em promovê-a, não estranho digo quo esses repelam *in limine* este projecto...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPO: — Apoiado, esses querem pôr lenha na foguinha.

O Sr. LEÃO VELLOSO: — Mas, não posso deixar de admirar dos que são amigos das instituições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Vá por ahi.

O Sr. LEÃO VELLOSO... de admirar que aqueles que sinceramente desejam velas radicadas no topo de todas as classes e ainda mais de uma classe importante, como é a classe da agricultura, repelam *in limine* este projecto como parecendo quo desrespeitam os clamores e atribulações dessa classe.

Sr. presidente, julgo que a monarquia nada tem a ganhar em ver alienadas de si, por erros e caprichos dos ministros, as sympathias e adesões da classe importante que forma a agricultura do meu paiz,

Tenho concluído.

O Sr. SOARES BRANDÃO: — O que tem a monarquia com isso? Essas questões são das tellas para baixo.

O Sr. PRESIDENTE: — Não ha mais nenhum Sr. senador inscrito; portanto, tem a palavra o Sr. Barão de Cotegipo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPO: pronunciou um discurso.

Ficou a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

FORÇAS DE TERRA

Proseguiu em 3º discussão a proposta do Poder Executivo, convertida em projecto de lei pela Câmara dos Deputados, n.º 7 do corrente anno que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1880.

(O Sr. presidente deixou a cadeira da presidência que passou a ser ocupada pelo Sr. vice-presidente.)

O Sr. VISCONDE DE PELOTAS: — Sr. presidente, a distinção injustificável que notamos entre as escolas militares do Império, congeos e accordos em seus fins e dentro do mesmo ministerio, e quo são regidas por leis orgânicas tão antagónicas om quasi todos os seus pontos principais, traze-me a pedir ao Sr. Ministro da Guerra que attenda a essa desigualdade e a faça desaparecer.